

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



CONTRATO Nº 20260083

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20260083, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curuá, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDEB E A EMPRESA YARED COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÁ, através do(a) FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 28.983.630/0001-42, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FÁBIO CONCEIÇÃO MIRANDA, Secretário Municipal, e do outro lado YARED COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 18.511.334/0001-95, com sede na TV LAURO SODRE, ANINGAL, Alenquer-PA, CEP 68200-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).DEMETRIUS MONTEIRO YARED, portador do(a) CPF 582.652.952-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRÁULICO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
072053	SILICONE ALTA TEMPERATURA- VERMELHO	UNIDADE	2,00	214,230	428,46
084948	REATOR VAPOR METALICA 400W	UNIDADE	2,00	175,440	350,88
107658	JOELHO ESGOTO 100MM	UNIDADE	1,00	9,480	9,48
108070	REATOR VAPOR SÓDIO 100W	UNIDADE	2,00	84,390	168,78
108104	ALICATE DE CORTE UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	42,590	42,59
108125	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 45CMX45CM, CADA	METRO	6,00	35,990	215,94
108126	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERÂMICO	QUILO	1,00	9,980	9,98
108128	TELHA DE FIBROCIMENTO, 2,40MX50CM	UNIDADE	8,00	26,300	210,40
108130	ADAPTADOR PARA FIO DE CORTE, TRINCUT	UNIDADE	3,00	97,000	291,00
108143	CORRENTE 5/16	METRO	1,00	28,830	28,83
108145	CORRENTE 3/8	METRO	1,00	39,170	39,17
108146	DISCO DE CORTE 7	UNIDADE	2,00	7,130	14,26
108149	ENXADA MÉDIA PARA CAPINA	UNIDADE	1,00	73,330	73,33
108151	FIO DE CORTE PARA ROCADEIRA STHIL ROLO C/270M	UNIDADE	1,00	1.790,000	1.790,00
108152	LAMINA DE 2 PONTAS PARA ROCADEIRA STHIL	UNIDADE	1,00	69,990	69,99
108153	LIMA P/AMOLAR CORRENTE DE MOTOSSERRA, FINA	CAIXA	1,00	93,990	93,99
108156	PÁ DE PONTA QUADRADA	UNIDADE	1,00	51,940	51,94
108161	VASSOURÃO, TIPO GARI	UNIDADE	3,00	42,440	127,32
108165	ELETRODO PARA SOLDA OK 46-4MM	QUILO	4,00	104,000	416,00
108166	ELETRODO PARA SOLDA OK 48-4MM	QUILO	4,00	131,330	525,32
108173	HERBICIDA - GLIFOSATO, PARA APLICAÇÃO NOS CEMITÉRIOS	BALDE	1,00	97,990	97,99
108186	ARRUELA 3/8 - Marca.: CIZER	UNIDADE	3,00	0,820	2,46
108187	BARRA ROSCADA 1/2 - Marca.: CIZER	UNIDADE	3,00	24,390	73,17

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



108188	BARRA ROSCADA 3/8 - Marca.: CIZER	UNIDADE	3,00	11,710	35,13
108189	BARRA ROSCADA 5/16 - Marca.: CIZER	UNIDADE	3,00	9,150	27,45
108190	BUCHA Nº 10 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	0,310	0,93
108191	BUCHA Nº 12	UNIDADE	3,00	0,330	0,99
108192	BUCHA Nº 4	UNIDADE	3,00	0,230	0,69
108193	BUCHA Nº 6	UNIDADE	3,00	0,250	0,75
108194	BUCHA Nº 8	UNIDADE	3,00	0,290	0,87
108202	FECHADURA ESTILO COLONIAL - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	1,00	164,350	164,35
108204	FERROLHO MÉDIO - Marca.: MEGA NORTE	UNIDADE	1,00	15,040	15,04
108205	LIXA D'ÁGUA Nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180 220, - FOLHA	UNIDADE	6,00	2,970	17,82
108206	PERNO 3/8X5, CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	6,00	2,600	15,60
108207	PERNO 3/8X6, CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	6,00	2,630	15,78
108208	PERNO 3/8X7, CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	6,00	2,650	15,90
108223	FREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO	QUILO	1,00	31,830	31,83
108225	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, -	UNIDADE	5,00	77,260	386,30
108226	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/16	UNIDADE	5,00	99,440	497,20
108227	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 3/8	UNIDADE	5,00	145,350	726,75
108228	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, -	UNIDADE	5,00	105,760	528,80
108231	PINCEL PARA PINTOR GRANDE - Marca.: CONDOR	UNIDADE	1,00	15,510	15,51
108232	ROLO DE LÃ PARA PINTOR - Marca.: CONDOR	UNIDADE	2,00	29,450	58,90
108233	SOLVENTE PARA TINTA - Marca.: MAZA	LITRO	3,00	19,640	58,92
108236	TINTA PVA ACRÍLICA 3,6 L - Marca.: VELOZ	GALÃO	1,00	65,550	65,55
108243	SELADOR ACRÍLICO 3,6 LITROS	GALÃO	1,00	35,150	35,15
108244	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	BALDE	1,00	203,940	203,94
108245	SELADOR SINTÉTICO 3,6 LITROS	GALÃO	1,00	264,100	264,10
108249	CIMALHA PVC, PARA FORRO - PEÇA	UNIDADE	1,00	34,040	34,04
108250	FORRO PVC, 20CMX8MMX6M - Mý	METRO	1,00	28,340	28,34
108295	REATOR VAPOR METÁLICO 70W EXT DMP	UNIDADE	2,00	58,260	116,52
108299	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO	UNIDADE	12,00	15,040	180,48
108316	ELETRO-DUTO DE 1/4	UNIDADE	1,00	19,310	19,31
108320	TOMADA 2P+T20A 250V CINZA	UNIDADE	6,00	9,810	58,86
108321	TRENA EMBORRACHADA 7,5 METROS	UNIDADE	1,00	16,940	16,94
108429	TOMADA 2P+T10A 250V BRANCO	UNIDADE	6,00	6,180	37,08
108430	TOMADA 2P+T20A 250V BRANCA	UNIDADE	6,00	9,980	59,88
108433	ELETRO-DUTO DE 1 POLEGADA	UNIDADE	1,00	27,330	27,33
108435	CAPACETE PARA ELETRECISTAABA TOTAL	UNIDADE	1,00	54,460	54,46
108437	TALABARTE POSICIONAMENTO VERTICAL PARA ELETRECISTA	UNIDADE	1,00	293,000	293,00
108440	CAIXA DE COMANDAS ELETRICO 50X50 POR 20	UNIDADE	1,00	541,190	541,19
109145	VERGALHÃO CORRUGADO VARA C/12. 1/2 - Marca.: ACELORM ITAL	UNIDADE	5,00	227,690	1.138,45
109170	PARAFUSO 4MM	UNIDADE	5,00	1,430	7,15
109171	PARAFUSO 6MM	UNIDADE	5,00	1,500	7,50
109173	ELETRO-DUTO DE 3/4	UNIDADE	1,00	20,260	20,26
109175	CONE C/PITA ISOLADORA DE SINALIZAÇÃO	UNIDADE	1,00	127,940	127,94
109202	HASTE DE COBRE P/ATERRAMENTO	UNIDADE	1,00	56,670	56,67
119899	Bocal porcelanafixo	UNIDADE	7,00	2,850	19,95
119908	Bocal porcelana R l 45l	UNIDADE	7,00	10,760	75,32
119909	Bocal porcelana E 40 FN 02	UNIDADE	7,00	12,190	85,33
119910	Bocal simples comum	UNIDADE	5,00	3,330	16,65
119911	Bóia elétrica para caixa d'água 110/220 W	UNIDADE	1,00	54,790	54,79
119913	Bucha de eletro-duto de 1 polegada	UNIDADE	3,00	3,760	11,28
119914	Bucha de eletro-duto de -	UNIDADE	3,00	1,430	4,29
119915	Bucha de eletro-duto de 2 polegada	UNIDADE	3,00	6,000	18,00
119916	Bucha de eletro-duto de ó	UNIDADE	3,00	3,330	9,99
119928	Reator vapor metálico 100W	UNIDADE	2,00	75,840	151,68
119929	Reator vapor metálico 250W	UNIDADE	2,00	114,640	229,28
119930	Tomada 2P+T210A 250v cinza	UNIDADE	6,00	6,500	39,00
119935	Cabo flexível 10 mm 750v 100m cores sortidas	UNIDADE	1,00	1.266,330	1.266,33
119937	Cabo flexível 26 mm 750v 100m cores sortidas	UNIDADE	1,00	2.633,000	2.633,00
119939	Fio torcido 2x1.5mm branco	METRO	1,00	4,280	4,28
119944	Interruptor 1 teclacom tomada 2p simples	UNIDADE	4,00	19,670	78,68
119945	Eletro-duto de 2 polegada	UNIDADE	1,00	28,340	28,34
119949	Chave teste de tensão elétrica	UNIDADE	1,00	6,000	6,00
119950	Botoeira dupla sem iluminação - liga/desliga	UNIDADE	1,00	61,690	61,69
119951	Réguas de disjuntor din de 1 mt	UNIDADE	1,00	30,240	30,24
119954	Parafuso galvanizado 16 x 200mm com polca	UNIDADE	5,00	31,430	157,15
119955	Parafuso galvanizado 16 x 250mm com polca	UNIDADE	5,00	30,140	150,70
119956	Parafuso galvanizado 16 x 300mm com polca	UNIDADE	5,00	33,370	166,85
119958	Conector paralelo 1,5 a 10mm caixacom 50 UNIDADE	CAIXA	1,00	142,340	142,34
119972	TUBO DE 110 MM SOLDAVEL	UNIDADE	1,00	783,590	783,59
119973	TUBO DE 85 MM SOLDAVEL	UNIDADE	1,00	695,400	695,40
119974	TUBO DE 75 MM SOLDAVEL	UNIDADE	1,00	474,360	474,36
119975	TUBO DE 60 MM SOLDAVEL	UNIDADE	1,00	180,190	180,19
119976	TUBO DE 50 MM SOLDAVEL	UNIDADE	1,00	85,190	85,19
119977	TUBO DE 40 MM SOLDAVEL	UNIDADE	1,00	80,440	80,44
119978	TUBO DE 32 MM SOLDAVEL	UNIDADE	1,00	56,690	56,69
119979	TUBO DE 25 MM SOLDAVEL	UNIDADE	1,00	28,190	28,19
119980	TUBO DE 20 MM SOLDAVEL	UNIDADE	5,00	25,960	129,80
119981	JOELHO DE 110 MM	UNIDADE	1,00	287,280	287,28
119982	JOELHO DE 85 MM	UNIDADE	2,00	168,150	336,30
119983	JOELHO DE 75 MM	UNIDADE	2,00	197,290	394,58
119984	JOELHO DE 60 MM	UNIDADE	3,00	15,990	47,97
119985	JOELHO DE 50 MM	UNIDADE	13,00	8,390	109,07
119986	JOELHO DE 40 MM	UNIDADE	3,00	7,440	22,32
119987	JOELHO DE 32 MM	UNIDADE	2,00	3,770	7,54
119988	JOELHO DE 25 MM	UNIDADE	7,00	1,430	10,01
119989	JOELHO DE 20 MM	UNIDADE	12,00	0,950	11,40
119990	REDUÇÃO 110/85 MM	UNIDADE	1,00	83,440	83,44
119991	REDUÇÃO 85/75 MM	UNIDADE	1,00	57,690	57,69
119992	REDUÇÃO 85/60 MM	UNIDADE	1,00	67,130	67,13
119993	REDUÇÃO 75/60 MM	UNIDADE	1,00	33,370	33,37
119994	REDUÇÃO 75/50 MM	UNIDADE	1,00	37,840	37,84
119995	REDUÇÃO 60/50 MM	UNIDADE	1,00	48,760	48,76
119996	REDUÇÃO 50/40 MM	UNIDADE	1,00	22,640	22,64

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



119997	REDUÇÃO 40/32 MM	UNIDADE	1,00	7,570	7,57
119998	REDUÇÃO 32/25 MM	UNIDADE	1,00	3,770	3,77
119999	REDUÇÃO 25/20 MM	UNIDADE	1,00	2,380	2,38
120000	LUVA 110 MM	UNIDADE	1,00	84,650	84,65
120001	LUVA 85 MM	UNIDADE	1,00	123,500	123,50
120002	LUVA 75 MM	UNIDADE	1,00	53,610	53,61
120003	LUVA 60 MM	UNIDADE	2,00	17,410	34,82
120004	LUVA 50 MM	UNIDADE	6,00	5,670	34,02
120005	LUVA 40 MM	UNIDADE	2,00	3,770	7,54
120006	LUVA 32 MM	UNIDADE	5,00	2,380	11,90
120007	LUVA 25 MM	UNIDADE	6,00	1,430	8,58
120008	LUVA 20 MM	UNIDADE	3,00	0,950	2,85
120009	ADAPTADOR 110 MM	UNIDADE	1,00	42,440	42,44
120010	ADAPTADOR 85 MM	UNIDADE	1,00	34,770	34,77
120011	ADAPTADOR 75 MM	UNIDADE	1,00	30,090	30,09
120012	ADAPTADOR 60 MM	UNIDADE	1,00	26,290	26,29
120013	ADAPTADOR 50 MM	UNIDADE	1,00	11,240	11,24
120014	ADAPTADOR 40 MM	UNIDADE	2,00	7,570	15,14
120015	ADAPTADOR 32 MM	UNIDADE	2,00	3,000	6,00
120016	ADAPTADOR 25 MM	UNIDADE	2,00	1,430	2,86
120017	ADAPTADOR 20 MM	UNIDADE	4,00	1,000	4,00
120018	CAP DE 60 MM	UNIDADE	1,00	14,090	14,09
120019	CAP DE 50 MM	UNIDADE	1,00	5,700	5,70
120020	CAP DE 40 MM	UNIDADE	1,00	3,330	3,33
120021	CAP DE 32 M M	UNIDADE	1,00	2,850	2,85
120022	CAP DE 25 MM	UNIDADE	1,00	1,900	1,90
120023	CAP DE 20 MM	UNIDADE	2,00	0,950	1,90
120024	CURVA LONGA DE 85 MM	UNIDADE	1,00	71,850	71,85
120025	CURVA LONGA DE 75 MM	UNIDADE	1,00	65,930	65,93
120026	CURVA LONGA DE 60 MM	UNIDADE	1,00	53,990	53,99
120027	CURVA LONGA DE 50 MM	UNIDADE	1,00	21,320	21,32
120028	TÊ 110MM	UNIDADE	1,00	25,810	25,81
120029	TÊ 85MM	UNIDADE	1,00	34,930	34,93
120030	TÊ 75MM	UNIDADE	1,00	19,160	19,16
120031	TÊ 60MM	UNIDADE	1,00	14,730	14,73
120032	TÊ 50MM	UNIDADE	2,00	11,240	22,48
120033	TÊ 40MM	UNIDADE	1,00	9,340	9,34
120034	TÊ 32MM	UNIDADE	2,00	7,910	15,82
120035	TÊ 25MM	UNIDADE	2,00	1,900	3,80
120036	TÊ 20MM	UNIDADE	5,00	1,430	7,15
120037	UNIÃO 110MM	UNIDADE	1,00	144,240	144,24
120038	UNIÃO 60MM	UNIDADE	1,00	127,970	127,97
120039	UNIÃO 50MM	UNIDADE	1,00	42,590	42,59
120040	UNIÃO 40MM	UNIDADE	1,00	21,690	21,69
120041	UNIÃO 32MM	UNIDADE	1,00	25,960	25,96
120042	UNIÃO 25MM	UNIDADE	1,00	11,240	11,24
120043	UNIÃO 20MM	UNIDADE	1,00	8,000	8,00
120045	VEDA ROSCA GRANDE	CAIXA	1,00	77,260	77,26
120046	ADESIVO 3M	CAIXA	1,00	283,430	283,43
120047	FOLHAS DE LIXA N° 80	UNIDADE	9,00	1,660	14,94
120050	TUBO ROSCÁVEL PVC 60 MM	UNIDADE	1,00	167,040	167,04
120051	TUBO ROSCÁVEL PVC 50 MM	UNIDADE	1,00	128,090	128,09
120052	TUBO ROSCÁVEL PVC 40 MM	UNIDADE	1,00	121,440	121,44
120053	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 110 MM	UNIDADE	1,00	1.133,040	1.133,04
120054	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 85MM	UNIDADE	1,00	619,330	619,33
120055	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 75 MM	UNIDADE	1,00	539,290	539,29
120056	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 60 MM	UNIDADE	1,00	394,990	394,99
120057	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 50 MM	UNIDADE	1,00	301,790	301,79
120058	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 40 MM	UNIDADE	1,00	182,090	182,09
120059	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 32 MM	UNIDADE	1,00	53,840	53,84
120060	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 25 MM	UNIDADE	1,00	45,290	45,29
120061	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 20 MM	UNIDADE	1,00	33,090	33,09
120062	COLAR DE TOMADA 40 MM	UNIDADE	2,00	27,270	54,54
120063	COLAR DE TOMADA 50 MM	UNIDADE	1,00	34,830	34,83
120064	COLAR DE TOMADA 60 MM	UNIDADE	1,00	37,830	37,83
120065	COLAR DE TOMADA 75 MM	UNIDADE	1,00	37,210	37,21
120066	COLAR DE TOMADA 85 MM	UNIDADE	1,00	38,950	38,95
120067	COLAR DE TOMADA 110 MM	UNIDADE	1,00	41,960	41,96
120068	TUBO DE 100 MM DE ESGOTO	UNIDADE	2,00	95,550	191,10
120069	TUBO DE 75 MM DE ESGOTO	UNIDADE	1,00	89,940	89,94
120070	TUBO DE 50 MM DE ESGOTO	UNIDADE	2,00	66,190	132,38
120071	TUBO DE 40 MM S DE ESGOTO	UNIDADE	1,00	42,590	42,59
120072	TÊ ESGOTO 100 MM	UNIDADE	1,00	12,830	12,83
120073	TÊ ESGOTO 75 MM	UNIDADE	1,00	9,500	9,50
120074	TÊ ESGOTO 50 MM	UNIDADE	1,00	8,330	8,33
120075	TÊ ESGOTO 40 MM	UNIDADE	1,00	4,480	4,48
120077	JOELHO ESGOTO DE 75 MM	UNIDADE	1,00	10,480	10,48
120078	JOELHO ESGOTO DE 50 MM	UNIDADE	1,00	8,480	8,48
120079	JOELHO ESGOTO DE 40 MM	UNIDADE	1,00	3,000	3,00
120080	REDUÇÃO ESGOTO DE 100 X 75 MM	UNIDADE	1,00	304,670	304,67
120081	TUBO DE 125 MM MM P/ POÇO AZUL	UNIDADE	1,00	552,670	552,67
120082	CURVA GALVANIZADA DE 60 MM	UNIDADE	1,00	98,830	98,83
120083	CURVA GALVANIZADA DE 50 MM	UNIDADE	1,00	74,890	74,89
120084	CURVA GALVANIZADA DE 40 MM	UNIDADE	1,00	63,960	63,96
120085	CURVA GALVANIZADA DE 32 MM	UNIDADE	1,00	51,140	51,14
120086	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 110 MM	UNIDADE	1,00	69,190	69,19
120088	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 110 MM	UNIDADE	1,00	957,910	957,91
120089	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO 110 MM	UNIDADE	1,00	80,590	80,59
120090	JOELHO DE FERRO GALVANIZADO 110 MM	UNIDADE	1,00	136,490	136,49
120093	TAMPA DE FERRO PARA POÇO 05 POLEGADAS	UNIDADE	1,00	161,190	161,19
120094	TAMPA DE FERRO PARA POÇO 06 POLEGADAS	UNIDADE	1,00	165,140	165,14
120116	PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, 10CMX20CMX5M	UNIDADE	2,00	447,670	895,34
120192	TINTA P/CERÂMICA (TELHA) 3,6LT	GALÃO	3,00	78,850	236,55
120789	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI 2M (ANGELIN)	DÚZIA	1,00	226,000	226,00
120790	RIPA EM MADEIRA DE LEI, 2CMX5CMX5M	DÚZIA	1,00	292,990	292,99

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



120801	CORRENTE 1/4	METRO	1,00	27,500	27,50
163036	MASSA CORRIDA 18 LTS - Marca.: VELOX	BALDE	1,00	107,350	107,35
163634	Cola pra tubo 75g - caixa com 30	CAIXA	1,00	234,010	234,01
163635	Valvula de retenção de metal 75 mm	UNIDADE	1,00	531,690	531,69
163641	Alicate worker arrebitador 10'' 4 pontas	UNIDADE	1,00	56,210	56,21
163648	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 30CM 30CM - Marca.: FORMIGRES	METRO	6,00	34,940	209,64
163649	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10M X 1,83M	UNIDADE	8,00	27,990	223,92
163652	Óculos de proteção transparente	UNIDADE	3,00	9,980	29,94
163654	Parafuso 8mm	UNIDADE	4,00	1,430	5,72
163655	PEDRA BRUTA PARA ALICERCE	METRO	3,00	342,330	1.026,99
163662	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	UNIDADE	1,00	16,310	16,31
163664	Chaves contactora trifase 100 amperes	UNIDADE	1,00	1.168,000	1.168,00
163665	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO	UNIDADE	1,00	63,330	63,33
163666	ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO	UNIDADE	1,00	83,600	83,60
163672	LIMA CHATA PARA AMOLAR ENXADA C/ 12 UNID	CAIXA	1,00	201,000	201,00
163676	PÁ BICO DE PATO	UNIDADE	1,00	62,700	62,70
163678	SERRA P/ FERRO	UNIDADE	1,00	13,940	13,94
163679	TERÇADO 128	UNIDADE	1,00	62,350	62,35
163682	ELETRODO PARA SOLDA OK 12-25	QUILO	4,00	34,830	139,32
163683	ELETRODO PARA SOLDA OK 13.2-25	QUILO	4,00	37,000	148,00
163686	ARAME RECOZIDO PARA CONSTRUÇÃO - Marca.: BWG	QUILO	2,00	20,110	40,22
163687	LIXA P/MADEIRA N° 50,60,80,100,120,180,E 200-FOLHA - Marca.: NORTON	UNIDADE	6,00	1,740	10,44
163688	LIXA P/FERRO N° 50,60,80,100,120,150,180,E 200-FOLHA - Marca.: NORTON	UNIDADE	6,00	2,970	17,82
163689	PREGO TAMANHO DIVERSOS DE 1 A 6	QUILO	1,00	34,040	34,04
163690	TRELIÇA PARA COLUNA, C/ 12M, 3/16	UNIDADE	5,00	106,710	533,55
163691	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12 M 5/16	UNIDADE	5,00	158,010	790,05
163692	CAL PARA PINTURA DE MEIO FIO - Marca.: LUX COLOR	QUILO	8,00	16,790	134,32
163693	PINCEL PARA PINTOR MÉDIO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	1,00	11,400	11,40
163694	TINTA ESMALTE SINTÉTICO LATA 900ML - Marca.: VELOZ	LATA	1,00	34,200	34,20
163737	VERNIZ SINTÉTICO PARA MADEIRA, LATA 900ML	LATA	2,00	41,490	82,98
163738	VERNIZ COPAL PARA MADEIRA, LATA 900ML.	LATA	2,00	67,140	134,28
163740	SELADOR SINTÉTICO 18 LITROS	BALDE	1,00	791,350	791,35
163741	SILICONE 50G	BISNAGA	6,00	12,600	75,60
163742	SILICONE 280G	BISNAGA	6,00	37,050	222,30
163743	BARROTE EM MADEIRA DE LEI, 12CM X 12CM X 2,40M	UNIDADE	6,00	142,180	853,08
163744	CAIXILIO EM MADEIRA DE LEI M2	METRO	3,00	201,090	603,27
163746	PERNAMANCA EM MADEIRA DE LEI, 8CMX4CMX4M	DÚZIA	2,00	456,950	913,90
163747	PERNAMANCA EM MADEIRA DE LEI, 8CMX4CMX5M	DÚZIA	2,00	586,460	1.172,92
163748	PERNAMANCA EM MADEIRA DE LEI, 8CMX4CMX3M	DÚZIA	2,00	385,700	771,40
163749	PORTA E JANELA EM MADEIRA DE LEI M2	METRO	1,00	1.054,180	1.054,18
163750	RIPÃO EM MADEIRA DE LEI, 2,5CMX5CMX4M	DÚZIA	2,00	224,200	448,40
163751	RIPÃO EM MADEIRA DE LEI, 2,5CMX5CMX3M.	DÚZIA	2,00	211,210	422,42
163752	RIPÃO EM MADEIRA DE LEI, 2,5CMX5CMX5M	DÚZIA	2,00	292,600	585,20
163753	RIPÃO PARA CAIXARIA, 2,5CMX5CM,3M	DÚZIA	2,00	169,100	338,20
163754	RIPÃO PARA CAIXARIA, 2,5CMX5CMX4M	DÚZIA	2,00	205,300	205,30
163755	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX4M	UNIDADE	6,00	213,440	1.280,64
163756	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX3M.	UNIDADE	3,00	151,690	455,07
163757	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX5M	UNIDADE	3,00	273,280	819,84
163758	PERNAMANCA PARA CAIXARIA, 8CM4CMX4M	DÚZIA	2,00	431,300	862,60
163759	PERNAMANCA PARA CAIXARIA, 8CM X 4CMX3M	DÚZIA	2,00	362,890	725,78
163760	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX6M	UNIDADE	3,00	304,310	912,93
163761	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX 12CMX7	UNIDADE	3,00	399,670	1.199,01
163762	ENTARUGAMENTO 5CMX5CMX3M	DÚZIA	2,00	382,000	764,00
163763	ENTARUGAMENTO 5CMX5CMX4M	DÚZIA	1,00	440,000	440,00
163764	ENTARUGAMENTO 5CMX5CMX5M	DÚZIA	1,00	561,000	561,00
163765	ENTARUGAMENTO 3CMX3CMX3M	DÚZIA	1,00	190,000	190,00
163766	ENTARUGAMENTO 3CMX3CMX4M	DÚZIA	1,00	214,700	214,70
163767	ENTARUGAMENTO 3CMX3CMX5M	DÚZIA	1,00	262,000	262,00
163768	RIPA EM MADEIRA DE LEI, 2CMX5CMX4M	DÚZIA	1,00	226,000	226,00
163769	RIPA EM MADEIRA DE LEI, 2CMX5CMX3M	DÚZIA	1,00	190,000	190,00
163771	RIPA PARA CAIXARIA, 2CMX5CMX4M	DÚZIA	1,00	214,000	214,00
163772	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI, 4M	DÚZIA	1,00	466,500	466,50
163773	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI 3M.	DÚZIA	1,00	406,000	406,00
163774	TABUA EM MADEIRA DE LEI 5M	DÚZIA	1,00	646,000	646,00
163775	TÁBUA PARA CAIXARIA, 2M	DÚZIA	1,00	145,830	145,83
163776	TÁBUA PARA CAIXARIA, 3M	DÚZIA	1,00	226,100	226,10
163777	TABUA PARA CAIXARIA, 4M	DÚZIA	1,00	286,000	286,00
163778	TABUA PARA CAIXARIA, 5M	DÚZIA	1,00	340,100	340,10
163780	CAIXA D ÁGUA, PLASTICA, CAPACIDADE 2.000 LITROS	UNIDADE	1,00	2.007,040	2.007,04
163781	CAIXA D ÁGUA, PLASTICA, CAPACIDADE 5.000 LITROS	UNIDADE	1,00	10.545,640	10.545,64
163782	CAIXA D ÁGUA, PLASTICA, CAPACIDADE 10.000 LITROS	UNIDADE	1,00	11.253,700	11.253,70
163783	CAIXA D ÁGUA, PLASTICA, CAPACIDADE 15.000 LITROS	UNIDADE	1,00	12.824,360	12.824,36
163784	CAIXA D ÁGUA, PLASTICA, CAPACIDADE 20.000 LITROS	UNIDADE	1,00	29.080,710	29.080,71
163785	FORRO PVC, 10CMX8MMX6M -M2	METRO	1,00	26,440	26,44
163787	VIDRO MARTELADO-M2	METRO	1,00	303,690	303,69
163788	VIDRO LISO - M2	METRO	1,00	455,360	455,36
163789	SILICONE ACÉTICO	BISNAGA	1,00	110,510	110,51
177388	TIJOLO CERÂMICO, 6 FUROS	MILHEIRO	2,00	1.383,000	2.766,00
177389	CIMENTO CONFORME NBR 11578, EM SACO DE 50KG.	SACO	162,00	56,970	9.229,14
177390	SEIXO PARA CONCRETO -mù	METRO	12,00	346,330	4.155,96
177391	BRITA PARA CONCRETO mù	METRO	12,00	332,990	3.995,88
177395	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	1,00	25,200	25,20
177401	LUVA DE PANO	PAR	3,00	5,350	16,05
177402	LUVA DE RASPA DE COURO	PAR	3,00	44,340	133,02
177403	LUVA FORRADA, EMBORRACHADA PARA GARI	PAR	3,00	29,990	89,97
177405	THIMMER LATA 900 LITROS	LATA	1,00	20,110	20,11
177406	FLEXAL EM MADEIRA DE LEI, 12CMx5CMx3M-PEÇA	UNIDADE	2,00	64,600	129,20
177407	FLEXAL EM MADEIRA DE LEI, 12CMx5CMx8M-PEÇA	UNIDADE	2,00	278,000	556,00
177408	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL C/ ESTOJO	UNIDADE	1,00	73,310	73,31
177412	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT	UNIDADE	9,00	7,910	71,19

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



177438	BOTA EMBORRACHADA PARA ELETRICISTA TAMANHO 38 A 42	PAR	1,00	517,670	517,67
177439	LUVA DE RASPA 500V A 1000V	PAR	1,00	291,670	291,67
177440	LUVA DE BORRACHA ALTA TENSÃO 500V A 100V	PAR	1,00	420,000	420,00
177441	RELE SOBRECARGA TÉRMICO WEG TRIPOLAR RW- 67 DE 40-80	UNIDADE	1,00	645,000	645,00
				VALOR GLOBAL R\$	147.489,26

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 147.489,26 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº SRP 001-2026, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia



do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 11 de Maio de 2027.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDEB.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da



Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09 de Janeiro de 2026

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CURUÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 11 de Maio de 2026

FUNDEB
CNPJ(MF) 28.983.630/0001-42
CONTRATANTE

YARED COMERCIO LTDA
CNPJ 18.511.334/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____